



CRITÉRIOS PARA A CONSTITUIÇÃO DE TURMAS ANO LETIVO 2018/2019

Os professores responsáveis pela constituição de turmas devem ter em atenção as seguintes orientações:

a) Na constituição de turmas aplicam-se os critérios previstos no Despacho Normativo 10-A de 19 de junho de 2018 ficando revogados os artigos 17.º a 23.º e 25.º do Despacho Normativo n.º 7-B/2015, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 88, de 7 de maio de 2015, alterado pelo Despacho Normativo n.º 1-H/2016, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 73, de 14 de abril de 2016, e pelo Despacho Normativo n.º 1-B/2017, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 75, de 17 de abril de 2017.

b) Deve ser respeitada a legislação em vigor quanto ao número mínimo e máximo de alunos, quer na abertura de turma, de curso, de opção ou de disciplina de especificação, quer no que diz respeito a desdobramento de turmas.

c) Na constituição das turmas é respeitada a heterogeneidade das crianças e jovens, podendo, no entanto, a diretora, após ouvir o conselho pedagógico, atender a outros critérios que sejam determinantes para a promoção do sucesso e para a redução do abandono escolares.

d) O número de grupos/ turmas a considerar em cada ciclo e anos é o aprovado na rede de oferta formativa para o ano letivo 2018/2019, a saber:

JI de Arraiolos – 1 sala

JI de Igreja – 1 sala

JI de Sabugueiro – 1 sala

EB1 de Arraiolos – 5 turmas

EB1 de Vimieiro – 2 turmas

EB1 de Igreja – 2 turmas

EB1 de Sabugueiro – 1 turma

5º ano - 3 turmas

6º ano - 3 turmas

7º ano - 3 turmas

8º ano - 2 turmas e 1 turma de CEF T2 ou 3 turmas de regular

9º ano - 2 turmas, 1 turma – 2º ano - CEF

10º ano - 2 turmas – 1 de ciências e tecnologias/1 de línguas e humanidades/0,5 turma de Curso Profissional de Técnico Auxiliar de Saúde/ 0,5 turma de Curso Profissional de Técnico de Apoio Psicossocial

11º ano - 2 turmas – 1 de ciências e tecnologias/1 de línguas e humanidades, 1 turma de 2º profissional “Técnico de Vendas”

12º ano - 1 turma – agregação 12ºA e 12ºB nas disciplinas comuns – línguas estrangeiras e opção (por exemplo, psicologia)



Educação Pré-Escolar

1 - Na educação pré-escolar os grupos são constituídos por um número mínimo de 20 e um máximo de 25 crianças.

2 - Os grupos da educação pré-escolar são constituídos pelo número mínimo de 20 crianças previsto no número anterior, sempre que em relatório técnico-pedagógico seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de integração da criança em grupo reduzido, não podendo este incluir mais de duas nestas condições.

3 - A redução do grupo prevista no número anterior fica dependente do acompanhamento e permanência destas crianças no grupo em pelo menos 60 % do tempo curricular

4 - Propõem-se os seguintes critérios pedagógicos a observar na constituição de turmas da educação pré-escolar:

- a) Sempre que o número de crianças a isso obrigue, poderão constituir-se grupos homogéneos.
- b) Quando não for necessário o referido na alínea anterior as turmas devem ser constituídas por grupos heterogéneos relativamente à idade, proporcionando, em simultâneo e sempre que possível, a equidade de género (M/F) em cada turma.
- c) Sempre que se apresentem à matrícula irmãos, nomeadamente gémeos, a inscrição e frequência na mesma ou em turma diferente depende da vontade expressa do encarregado de educação e disponibilidade existente no estabelecimento, preconizando-se a sua separação.
- d) Mediante análise das características da população escolar e sempre que se observem crianças com problemática comportamentais, estas devem ser integradas equilibradamente nos diferentes grupos do estabelecimento.
- e) Nos anos sequenciais da educação pré-escolar, deve dar-se continuidade ao grupo, integrando elementos que respeitem o equilíbrio.

1º Ciclo do Ensino Básico

1 - As turmas do 1.º ano de escolaridade são constituídas por 24 alunos e nos demais anos do 1.º ciclo do ensino básico são constituídas por 26 alunos.

2 - As turmas do 1.º ciclo do ensino básico, nos estabelecimentos de ensino de lugar único, que incluam alunos de mais de dois anos de escolaridade, são constituídas por 18 alunos.



3 - As turmas do 1.º ciclo do ensino básico, nos estabelecimentos de ensino com mais de 1 lugar, que incluam alunos de mais de dois anos de escolaridade, são constituídas por 22 alunos.

4 - As turmas são constituídas por 20 alunos, sempre que no relatório técnico-pedagógico seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de integração do aluno em turma reduzida, não podendo esta incluir mais de dois nestas condições.

5 - A redução das turmas prevista no número anterior fica dependente do acompanhamento e permanência destes alunos na turma em pelo menos 60 % do tempo curricular.

6 - Por determinação do disposto no art.º 17º, nº1, do Despacho normativo nº1-B/2017 de 17 de abril, propõem-se os seguintes critérios de natureza pedagógica:

- a) Na primeira matrícula deve, sempre que possível, respeitar-se a continuidade do grupo vindo da educação pré-escolar, atendendo à instituição de origem, de modo a facilitar a integração do aluno no novo meio, salvo indicação em contrário.
- b) Na formação de turmas de 1º ano, deve atender-se à especificidade dos alunos mediante as indicações dadas pelos educadores de infância em reunião de articulação, para uma distribuição equilibrada dos alunos, face às características e/ou problemáticas identificadas.
- c) Privilegia-se a formação das turmas por ano de escolaridade mantendo a sua constituição inicial ao longo dos quatro anos de escolaridade, sempre que possível.
- d) Mediante proposta do docente titular de turma, ouvido o conselho de docentes, os alunos de Educação Especial ou que tenham ficado retidos podem integrar a turma a que que pertenciam, por decisão do diretor.
- e) Após o período de matrículas e renovação de matrículas, a equipa de formação de turmas do 1º ciclo é constituída por docentes desse nível ensino e um docente de Educação Especial, a quem é incumbida a função de apresentarem a proposta de constituição de turmas da sua escola, sujeita a apreciação e retificação pela direção, respeitando o preceituado nos normativos legais e a proposta da rede escolar.

2º e 3º Ciclos do Ensino Básico

1 - As turmas dos 5.º ao 9.º anos de escolaridade são constituídas por um número mínimo de 26 alunos e um máximo de 30 alunos.

2 - Nos 7.º e 8.º anos de escolaridade, o número mínimo para a abertura de uma disciplina de opção do conjunto das disciplinas que integram as de oferta de escola é de 20 alunos.

3 - As turmas que integrem alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente, cujo programa educativo individual o preveja e o respetivo grau de



funcionalidade o justifique, são constituídas por 20 alunos, não podendo incluir mais de dois alunos nestas condições.

4 - A redução das turmas prevista no número anterior fica dependente do acompanhamento e permanência destes alunos na turma em pelo menos 60 % do tempo curricular.

Por determinação do disposto no art.º 17º, nº1, do Despacho normativo nº1-B/2017 de 17 de abril, propõem-se os seguintes critérios de natureza pedagógica:

a) Na transição do primeiro para o segundo ciclo é feito o balanço e análise das turmas que terminaram o 4º ano de escolaridade, em reunião de articulação vertical, preparatória onde participam os docentes que lecionaram o 4ºano no agrupamento, diretores de turma do 5º ano, o coordenador de diretores de turma e um docente do núcleo de educação especial.

b). As turmas constituem-se respeitando as escolas de origem e zonas geográficas de proveniência, dentro do concelho, procurando uma distribuição equilibrada no que concerne às crianças com necessidades educativas especiais, bem como respeito pelos percursos em transporte público.

4. Os alunos retidos serão distribuídos pelas turmas, de forma equitativa e de acordo com o seu perfil e características da turma que irão integrar.

b) Na transição do segundo para o terceiro ciclo é feito o balanço e análise das turmas que terminaram o 6º ano de escolaridade, em reunião de articulação vertical, preparatória onde participam os docentes que lecionaram o 6ºano no agrupamento, diretores de turma do 6º ano e um docente do núcleo de educação especial.

c) O ensino básico funciona como um todo e não por disciplinas, no 7.º ano de escolaridade a oferta da LE2 tem de ser única para cada turma.

d) Nos 7.º e 8.º anos de escolaridade, o número mínimo para a abertura de uma disciplina de opção do conjunto das disciplinas que integram as de oferta de escola é de 20 alunos, ficando condicionada pela opção de escolha da maioria dos alunos da turma.

Ensino Secundário

1 - Nos cursos científico-humanísticos e nos cursos do ensino artístico especializado, nas áreas das artes visuais e dos audiovisuais, no nível secundário de educação, o número mínimo para abertura de uma turma é de 26 alunos e o de uma disciplina de opção é de 20 alunos, sendo o número máximo de 30 alunos.

2 - O reforço nas disciplinas da componente de formação específica ou de formação científico-tecnológica, decorrente do regime de permeabilidade previsto na legislação em vigor, pode funcionar com qualquer número de alunos, depois de esgotadas as



hipóteses de articulação e de coordenação entre estabelecimentos de ensino da mesma área pedagógica, mediante autorização prévia dos serviços do Ministério da Educação competentes.

3 - Nos cursos profissionais, as turmas são constituídas por um número mínimo de 24 alunos e um máximo de 30 alunos, exceto nos Cursos Profissionais de Música, de Interpretação e Animação Circenses e de Intérprete de Dança Contemporânea, da Área de Educação e Formação de Artes do Espetáculo, em que o limite mínimo é de 14.

4- As turmas de cursos profissionais que integrem alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente, cujo programa educativo individual o preveja e o respetivo grau de funcionalidade o justifique, são constituídas por 20 alunos, não podendo incluir mais de dois alunos nestas condições.

5 - É possível agregar componentes de formação comuns, ou disciplinas comuns, de dois cursos diferentes numa só turma, não devendo os grupos a constituir ultrapassar nem o número máximo nem o número mínimo de alunos previstos no n.º 2.

6 - As turmas dos anos sequenciais dos cursos profissionais só podem funcionar com um número de alunos inferior ao previsto no n.º 6, quando não for possível concretizar o definido no número anterior.

Disposições comuns à constituição de turmas

1 - O desdobramento das turmas e ou o funcionamento de forma alternada de disciplinas dos ensinos básico e secundário e dos cursos profissionais é autorizado nos termos definidos em legislação e ou regulamentação próprias.

2 - As turmas dos anos sequenciais do ensino básico e dos cursos de nível secundário de educação, incluindo os do ensino recorrente, bem como das disciplinas de continuidade obrigatória, podem ser constituídas com um número de alunos inferior ao previsto nos artigos 19.º a 21.º e no número seguinte, desde que se trate de assegurar o prosseguimento de estudos aos alunos que, no ano letivo anterior, frequentaram o estabelecimento de ensino com aproveitamento e tendo sempre em consideração que cada turma ou disciplina só pode ser constituída com qualquer número de alunos quando for única, mediante prévia autorização, nos termos do n.º 4.

3 - A constituição ou a continuidade, a título excecional, de turmas com número inferior ao estabelecido nos artigos 18.º a 21.º e no número anterior carece de autorização dos serviços do Ministério da Educação competentes, mediante análise de proposta fundamentada do diretor do estabelecimento de educação e de ensino ou de orientações do membro do Governo responsável pela área da educação, em casos em que se mostre oportuno implementar ofertas educativas ou disciplinas para as quais não exista a garantia de ter o número mínimo de alunos estipulado, atendendo, nomeadamente, à densidade populacional estudantil local ou à especificidade da oferta.



4. Na constituição de turmas deverá atender-se, sempre que possível, à distribuição equitativa dos alunos com necessidades educativas especiais (NEE), não devendo ultrapassar um total de 4 alunos por turma.
5. A professora responsável pela educação especial comunicará aos professores responsáveis pela constituição das turmas a lista de alunos com necessidades educativas especiais, com indicação das medidas do regime educativo especial a adotar.
6. A constituição ou a continuidade, a título excepcional, de turmas com número inferior ao estabelecido na legislação em vigor e orientações dadas pelo gabinete de Sua Excelência a Sr^a Secretária de Estado.
7. As turmas são constituídas, sempre que possível, tendo em conta o equilíbrio entre o número de alunos do sexo feminino e do sexo masculino.
8. A continuidade na composição da turma pode ser quebrada:
 - a) Por questões disciplinares.
 - b) Por imperativos de natureza pedagógica, devidamente fundamentados pelo Conselho de Turma do ano anterior.
 - c) Devido às disciplinas de opção.
 - d) No ato de matrícula ou da sua renovação, devem os encarregados de educação, ou os alunos maiores de 18 anos, expressar o desejo de frequentar ou não a disciplina de Educação Moral e Religiosa Católica ou outra. No caso de opção pela sua frequência, deverá ser claramente indicada a confissão religiosa pretendida.
 - e) No ensino básico e no ensino secundário a constituição de turmas de EMRC ou outra obedece ao disposto no art.º6 do Decreto-Lei n.º 70/2013 de 23 de maio.

Ratificado em Conselho Pedagógico em reunião de 17 de julho de 2018

A Presidente do Conselho Pedagógico

(Prof^a Maria de Lourdes Inglês)

Aprovado em Conselho Geral de 18 de julho de 2018